

A internet não foi pensada para crianças e adolescentes.

Até agora.

Com o ECA Digital, Brasil passa a exigir proteção por padrão e que os produtos digitais venham configurados “de fábrica” para proteger quem tem menos de 18 anos

Em vigor desde 17 de março de 2026, a Lei Federal nº 15.211/2025 (conhecida como ECA Digital) inaugura um capítulo pioneiro na América Latina. Guiada pela gramática do cuidado, a lei estabelece que nenhuma tecnologia efetivamente acessada por crianças fica sem regras de proteção.

A quem a lei se aplica?

- REDES SOCIAIS
- JOGOS ELETRÔNICOS
- APLICATIVOS de entretenimento ou educacionais
- PLATAFORMAS de streamings
- SISTEMAS OPERACIONAIS de celulares e tablets
- APLICATIVOS de mensagens
- CHATBOTS de inteligência artificial
- OBJETOS e brinquedos conectados à internet



Segurança integrada ao design

O QUE O BRASIL DIZIA ANTES DA LEI?*



brasileiros afirmam que as empresas de redes sociais fazem **menos do que deveriam** para proteger crianças e adolescentes online.

COMO ERA ANTES?

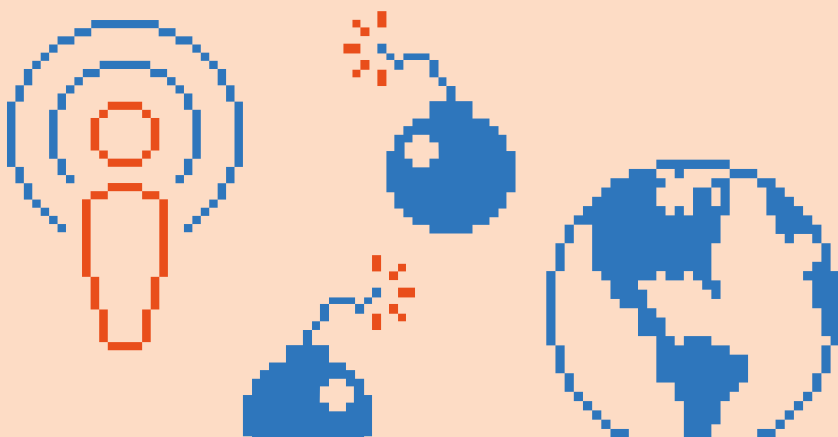
Embora já existissem leis (como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o Marco Civil da Internet e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente), além de marcos específicos (como a Resolução nº 245, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, e as diretrizes do Comentário Geral nº 25) para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital, muitas vezes a responsabilidade recaía sobre as famílias, que precisavam configurar controles de privacidade, monitorar usos e denunciar violações sem acesso a informações ou ferramentas adequadas.

O QUE MUDA COM A LEI?

Além de poder acionar o Estado e o sistema de justiça, a sociedade conta com mecanismos que **PREVINEM DANOS**, e não apenas reagem a eles, com:

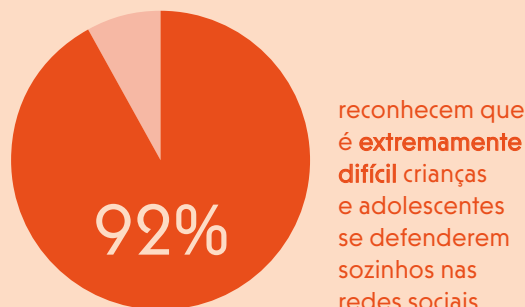
- **CONFIGURAÇÕES** seguras por padrão.
- **BLOQUEIO** automático de conteúdos nocivos.
- **LIMITES** de tempo de uso.
- **FILTROS** de segurança ativados desde o início.

A fiscalização passa a ser realizada pela **ANPD**.



Conteúdos inapropriados e nocivos

O QUE O BRASIL DIZIA ANTES DA LEI?*



COMO ERA ANTES?

O uso de ambientes digitais por crianças e adolescentes, aliado a falhas de moderação, algoritmos de recomendação automatizados e práticas de design nocivas, contribuiu para violações como erotização precoce e adultização; discursos de ódio e bullying; conteúdos hiperviolentos, sexualizados e autolesivos; e divulgação de bets e cassinos on-line.

O QUE MUDA COM A LEI?

AS EMPRESAS DEVEM:

- **GERENCIAR** riscos de exposição a conteúdos ilegais, pornográficos ou inadequados e a publicidade abusiva.
- **GARANTIR** que os conteúdos sejam compatíveis com a classificação indicativa.
- **DETECTAR E REMOVER** imediatamente conteúdos abusivos.
- **COMUNICAR** autoridades e preservar evidências digitais em casos de exploração, abuso, assédio, violência, sequestro e aliciamento, por exemplo.
- **MANTER** obrigatoriamente canais de denúncia para que esses casos possam ser rapidamente reportados.
- **VEDAR** toda forma de monetização ou impulsionamento de imagens erotizadas ou sexualmente sugestivas de crianças e adolescentes.

Design responsável e fim da publicidade abusiva

O QUE O BRASIL DIZIA ANTES DA LEI?*



dos brasileiros afirmam que as crianças e os adolescentes estão ficando **viciados em redes sociais**.

Verificação de idade: fim da autodeclaração



O QUE O BRASIL DIZIA ANTES DA LEI?*



das famílias sabem controlar o acesso a **conteúdos adequados** à idade da criança usando o controle parental.

COMO ERA ANTES?

O modelo de negócios baseado em captura de atenção e maximização de engajamento ditava o desenho dos ambientes digitais, com mecanismos de indução ao vício e de incentivo ao uso repetitivo e difícil de interromper, como:

- **ROLAGEM** infinita.
- **REPRODUÇÃO** automática de conteúdos.
- **NOTIFICAÇÕES** constantes.
- **RECOMPENSAS** associadas ao tempo de uso.

O QUE MUDA COM A LEI?

Plataformas digitais devem adotar um design ético ao projetar seus serviços e prevenir uso compulsivo e riscos associados à forma como os recursos são apresentados a crianças e adolescentes.

FICA PROIBIDO:

- **COLETAR** dados para direcionamento de publicidade (perfilamento).
- **PUBLICIDADE** de produtos ilegais, inadequados ou prejudiciais, como apostas, álcool e tabaco.
- **LOOT BOXES** (caixas de recompensas aleatórias que simulam jogos de azar).

Além de reduzir a pressão consumista, isso significa menos incentivos econômicos para uma vigilância digital constante.

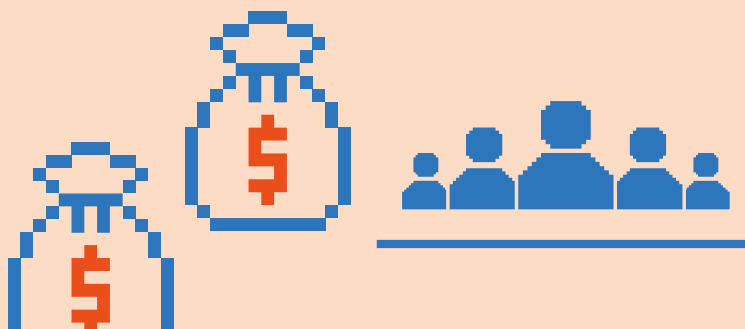
COMO ERA ANTES?

Os mecanismos de verificação de idade eram baseados em autodeclaração, como marcar uma caixa afirmando ser maior de idade ou inserir uma data de nascimento. Isso facilitava o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos, produtos ou serviços impróprios, inadequados ou proibidos por lei.

O QUE MUDA COM A LEI?

AS FAMÍLIAS não estão mais sozinhas para mediar a relação dos filhos com os ambientes digitais. As plataformas precisam adotar:

- **MECANISMOS** que impeçam crianças e adolescentes de acessar conteúdos nocivos.
- **INFORMAR** claramente quando são inadequadas ou impróprias e restringir conteúdos que atraiam esse público.
- **ADOTAR** medidas eficazes, incluindo verificação etária, para impedir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos e serviços impróprios, inadequados ou proibidos.
- **NAS REDES SOCIAIS**, adolescentes com menos de 16 anos devem ter seus perfis vinculados a seus responsáveis, permitindo maior supervisão de tempo de uso, restrição de contatos e a gestão dos sistemas de recomendação personalizados, inclusive com a possibilidade de desativação.



Transparência: informação pública e fomento a pesquisas

O QUE O BRASIL DIZIA ANTES DA LEI?*



8 em cada 10

brasileiros acreditam que as empresas de redes sociais **não apoiam** as famílias adequadamente.

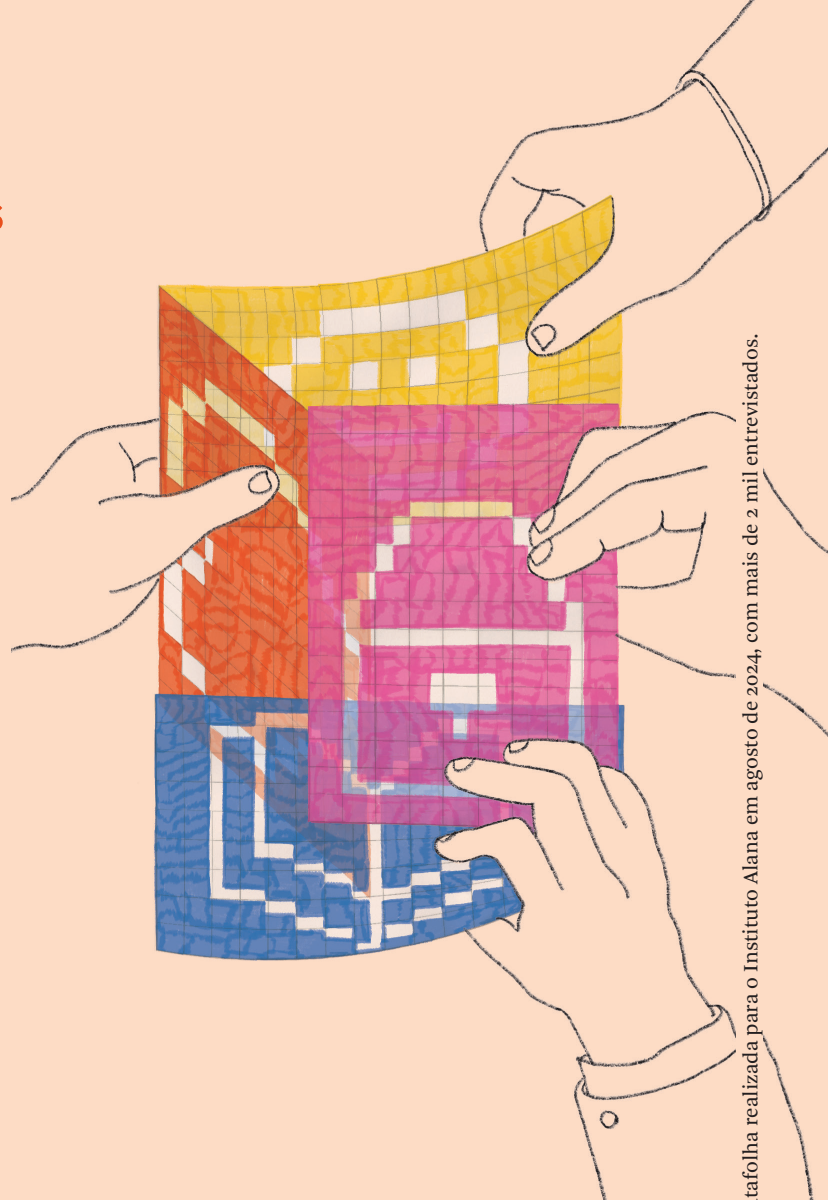
COMO ERA ANTES?

A prestação de contas sobre os riscos e impactos de seus serviços na saúde, segurança e desenvolvimento de crianças e adolescentes ficava a critério das próprias empresas, que decidiam quais informações divulgar. A coleta de dados, o uso de algoritmos e a moderação de conteúdos aconteciam sem exigências claras de transparência ou de relatórios públicos.

O QUE MUDA COM A LEI?

Em complemento à LGPD, que determina apenas a coleta de informações indispensáveis para o funcionamento do serviço e seu uso pelo menor tempo possível, agora plataformas são obrigadas a:

- **DEMONSTRAR** publicamente como protegem os dados de crianças e adolescentes.
- **PUBLICAR** relatórios que informem, por exemplo, denúncias e práticas de moderação de conteúdo, se alcançarem a partir de 1 milhão de usuários com menos de 18 anos.
- **SER TRANSPARENTES** em relação aos riscos, como exposição indevida, discriminação ou violações permanentes da privacidade.
- **ASSEGURAR** acesso a dados para que pesquisadores independentes investiguem como os ambientes digitais impactam os direitos e o desenvolvimento de crianças e adolescentes.



Ilustrações: Julia Zemella

*Dados da pesquisa nacional Datafolha realizada para o Instituto Alana em agosto de 2024, com mais de 2 mil entrevistados.



Os bastidores da lei que mudou o jogo
Em um país marcado pela polarização extrema, o ECA Digital produziu um consenso raro: crianças e adolescentes primeiro. Da pressão pública às negociações no Congresso, dos dados que chocaram o país às articulações que quase naufragaram o projeto, o livro organizado pelo Alana conta a história da lei que mudou a lógica da internet.

Faça o download da publicação pelo QR Code.



Conheça e acompanhe a nossa atuação:

alana.org.br

@institutoalana

Instituto Alana